Boletim jurídico SEBRAE/MS

20 de junho de 2023

SUMÁRIO

- > RESUMO
- > LEGISLAÇÃO
- > NOTÍCIA & JURISPRUDÊNCIA
- > TEMAS EM PAUTA

Nessa edição, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Administrativos Tributários, publicadas no final de maio e na primeira quinzena de junho, são os principais destaques para os contribuintes no âmbito tributário, em especial os do setor empresarial.

🛎 📤 Regularização IRPJ/CSLL

Acompanhe o Tema nº 1.182 do STJ!

MEI

Publicação dos novos valores a serem recolhidos à título de contribuição.

📇 🥏 <u>Mudança de regime: Lucro presumido x Lucro real</u>

Modificação do regime de apuração e forma de recolhimento, pela Solução de Consulta (SC) nº 86/23 da RFB.

RESUMO FEDERAL

🛎 📤 Teletrabalho e contribuições: indenizatório?

Ressarcimento de despesas e Solução de Consulta (SC) nº 87/23 da RFB.

🐸 📤 Produtor rural, atenção: contribuição ao SENAR!

Produtor rural

Ato Declaratório Executivo CORAT nº 7/23 sobre a contribuição devida ao SENAR.

🚢 📤 <u>Prorrogação de prazo PRLF</u>

Prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF).

Em iminência: Caixa Preta das Renúncias Fiscais

Informações atualizadas sobre incentivos, renúncia, benefício ou imunidade tributária serão divulgadas.

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

PÁGINA 3 **BOLETIM JURÍDICO SEBRAE/MS**

Simples Nacional

RESUMO ESTADUAL MS

RESUMO

JURISPRUDÊNCIA

🚢 📤 Em vigência, isenção do Simples Nacional!

Extensão dos benefícios fiscais previstos no Anexo I do RICMS.

Diálogo aberto: SEFAZ e contribuintes

Publicado sistema de relacionamento da SEFAZ e contribuintes.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

- 1. Quem é o real importador?
- 2. Ágio interno e multa, entenda.

Supremo Tribunal Federal (STF)

- 1. Em evidência, coisa julgada!
- 2. Dados bancários ao fisco, pode?
- 3. PIS/COFINS sobre receitas financeiras, em debate;
- 4. ISS no local do tomador? Não mais!
- 5. PIS/COFINS sobre seguradoras, validado!
- 6. Coisa julgada em matéria tributária x STF.

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

- 1. ICMS no lucro presumido, sim!
- 2. Na mira do STJ: benefícios fiscais de ICMS;
- 3. ISS sobre despesas com publicidade? Não!
- 4. Em breve: benefícios para quitação fiscal;
- 5. Rescisória e prazo prescricional. Qual o marco inicial?
- 6. Dívida da PJ fora da alçada de ex-sócio;
- 7. Compra de trigo sem creditamento PIS/COFINS;
- 8. É um não do STJ para crédito-prêmio de IPI;
- 9. Em pauta, ICMS-ST!
- 10. PIS/COFINS sobre ICMS-ST.

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

📛 Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

Legenda:

Q Desoneração da folha de pagamento

Projeto de Lei (PL) nº 334/23 em debate no Senado!

Q CADASTUR para o PERSE

PERSE

Cadastro exigido para acesso ao PERSE, confira!

Q PL do CARF, segue o embate

Em caráter de urgência, Projeto de Lei (PL) nº 2.384/23 tramita na Câmara.

Q E o vencedor é: IVA dual!

Aprovado o relatório final da PEC nº 45/19.

Q <u>Judicialização do PERSE a caminho!</u>

RESUMO TEMAS EM PAUTA

PERSE

Medida Provisória (MP) n° 1.147/22 ocasiona desconforto aos contribuintes.

Q De volta: o Desempate Pró-contribuinte

Encerrado o prazo do Congresso para análise do voto de qualidade (MP nº 1.160/23).

Legenda:

Q Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

Regularização IRPJ/CSLL

No Tema Repetitivo nº 1.182, o STJ decidiu pela impossibilidade de exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), salvo se observados os requisitos do art. 10 da LC nº 160/17 e do art. 30 da Lei nº 12.973/14.

A partir desse *decisum*, a Receita Federal possibilitou, no programa de autorregularização, o recolhimento dos valores sem acréscimos moratórios (20%) ou de ofício (75%) aos contribuintes que reduziram indevidamente o IRPJ e a CSLL, em desatenção ao art. 30 da Lei nº 12.973/14.

O contribuinte terá até o **fim de julho** para promover essa autorregularização junto à Receita, informação já comunicada por meio de notas e correspondências.

De acordo com o órgão, há aproximadamente 5 mil contribuintes em situação irregular, com indícios de redução indevida dos valores de IRPJ e da CSLL, em razão de exclusões de benefícios fiscais de ICMS das bases de cálculo.

E, mesmo os contribuintes já sob fiscalização ou autuados, a regularização no prazo retro permitirá significativa redução dos acréscimos, em até 50% do valor da multa e parcelamento em até 60 (sessenta) meses.

≅ ♣ <u>Novos valores MEI!</u>

A partir da **Medida Provisória (MP) nº 1.172/23**, a Receita Federal alerta os Microempreendedores Individuais (MEIs) para os novos valores a serem recolhidos à título de contribuição:

MEI

- (i) ICMS = R\$ 67,00;
- (ii) ISS = R\$ 71,00
- (iii) ICMS **e** ISS = 72,00.

E, para o MEI Transportados Autônomo de Cargas:

Legenda:

LEGISLAÇÃO

FEDERAL

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

BOLETIM JURÍDICO SEBRAE/MS PÁGINA 6

- (i) ICMS = R\$ 159,40;
- (ii) ISS = R\$ 163,40;
- (iii) ICMS **e** ISS = R\$ 164,40.

Tais valores estarão em **vigência** em **junho** do **ano em curso**, quando será oportunizada a emissão de todos os documentos de arrecadação (DAS) referentes aos períodos de apuração de maio até dezembro.

Mudança de regime: Lucro presumido x Lucro real

Na Solução de Consulta (SC) COSIT nº 86/23, a Receita Federal manifestou entendimento no sentido de que a PJ optante pelo lucro presumido, com base no regime de caixa, que passar a ser tributada pelo lucro real deverá apurar os resultados com fulcro na legislação comercial e fiscal, atentando-se para o regime de competência para o reconhecimento das receitas.

Para efeito de determinação do lucro real, a PJ poderá excluir do lucro líquido a parcela do lucro correspondente às receitas provenientes dos contratos a longo prazo firmados com as entidades governamentais para o fornecimento de bens e serviços, devendo essa parcela ser adicionada ao resultado do período de apuração em que a receita for recebida.

E, a tributação desse lucro adicionado ao resultado do período de apuração do recebimento da respectiva receita deverá ocorrer com fundamento no regime de apuração do lucro real (base de cálculo do URPJ), mesmo que ocorrido diferimento de receita auferida antes da mudança do regime, pela adoção do regime de caixa.

🐸 📤 Teletrabalho e contribuições: indenizatório?

Na Solução de Consulta (SC) COSIT nº 87/23, a Receita Federal (RFB) decidiu pela exclusão dos valores pagos à título de ressarcimento de despesas suportadas pelos empregados (com internet e energia elétrica) em decorrência do teletrabalho da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Legenda:

LEGISLAÇÃO

FEDERAL

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

A caracterização desses valores como 'indenizatórios' dependerá de comprovação, pelo beneficiário, das despesas supra, a partir de documentação hábil e inidônea, proporcionando a não incidência das contribuições.

Produtor rural, atenção à contribuição ao SENAR!

Produtor rural

Publicado o Ato Declaratório Executivo CORAT nº 7/23, dispondo sobre a contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) pelo produtor rural pessoa física optante pelo recolhimento das contribuições para a seguridade social na forma estabelecida pelos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/91.

A contribuição deverá ser recolhida pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido pelo DCTFWeb, e as informações acerca da comercialização da produção ou a aquisição feita por adquirentes da produção deverão ser escrituradas por meio do e-Social ou do EFD-Reinf.

Essa disposição está sendo **aplicada** aos **fatos geradores** ocorridos **desde 1º de junho deste ano**.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

🛎 📤 Com vetos, o novo PERSE!

A Lei nº 14.592/23, publicada final de maio, atualizou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), concedendo **alíquota zero** de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS/PASEP e COFUNS para as empresas contempladas pelo programa, com validade de 60 (sessenta) meses, até **31 de dezembro de 2026**.

PERSE

As disposições acerca da destinação de 5% (cinco por cento) da arrecadação do SESC/SENAI à Embratur foram vetadas, sob a alegação de que a retirada imediata de parcela considerável desses valores do orçamento pode acarretar prejuízo para alguns serviços sociais relevantes do sistema S.

As pessoas jurídicas que exercem as atividades econômicas abaixo discriminadas terão direito à fruição desse benefício:

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

- (i) Transporte de passageiros (locação de automóveis com motorista) (4923-0/02);
- (ii) Transporte rodoviário coletivo de passageiros municipal (sob regime de fretamento) (4929-9/01);
- (iii) Transporte rodoviário coletivo de passageiros (sob o regime de fretamento) intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02);
- (iv) Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03);
- (v) Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04);
- (vi) Transporte marítimo de cabotagem (passageiros) (5011-4/02);
- (vii) Transporte marítimo de longo curso (passageiros) (5012-2/01);
- (viii) Transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01);
- (ix) Restaurantes e similares (5611-2/01);
- (x) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (sem entretenimento) (5611-2/04);
- (xi) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (com entretenimento) (5611-2/05);
- (xii) Agências de viagens (7911-2/00);
- (xiii) Operadores turísticos (7912-1/00);
- (xiv) Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01);
- (xv) Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservar ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00);
- (xvi) Parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00);
- (xvii) Atividades de organizações ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

LEGISLAÇÃO FEDERAL

PERSE

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

🛎 📤 <u>Prorrogação de prazo PRLF</u>

A Portaria Conjunta PGFN/RFB, publicada no fim de maio, modificou a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/23 a fim de **prorrogar** o prazo de adesão ao **Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal** (PRLF) até **31 de julho de 2023**.

A Portaria 1/23 instituiu o PRLF, estabelecendo condições para transação excepcional na cobrança da dívida em contencioso administrativo tributário no âmbito da Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ), do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.

Em iminência: Caixa Preta das Renúncias Fiscais

Em Portaria divulgada em maio, a Receita Federal informou que divulgará informações atualizadas sobre incentivos, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária de empresas no site oficial.

Empresas beneficiárias de uma série de programas e regimes tributários diferenciados, incluindo entidades religiosas e beneficiários do regime da Zona Franca de Manaus, terão suas informações divulgadas e semestralmente atualizadas pelo órgão federal.

Os dados serão divulgados em 5 (cinco) categorias: (i) benefícios declarados na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do contribuinte, (ii) empresas imunes e isentas, (iii) incentivos relacionados a PIS/COFINS vinculados à importação, (iv) benefícios relacionados ao Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados e (v) benefícios fiscais e regimes especiais de tributação.

Tais informações serão apuaras por 3 (três) setores do órgão federal: (i) Coordenação Geral de Fiscalização (COFIS), (ii) Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA) e (iii) Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (COCAD).

Em caso de divulgação de dados com erros, as empresas

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

BOLETIM JURÍDICO SEBRAE/MS PÁGINA 10

Em vigência, isenção do Simples Nacional!

O Decreto Estadual nº 16.177/23, publicado no início de maio, estende os benefícios fiscais previstos no Anexo I – Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, e dá outras providência.

Simples

Estabelece, em seu art. 1°, que as microempresas optantes pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06, sediadas neste Estado, cuja receita bruta acumulada do ano calendário anterior ao período de apuração não ultrapasse R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ficam isentas:

- (i) da parcela correspondente ao ICMS em relação aos recolhimentos mensais, a serem realizados mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no caput do art. 13 da LC retro, relativamente as receitas auferias a partir de 1º de maio de 2023;
- (ii) do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do *caput* do art. 5º da Lei nº 1.810/97, correspondente as aquisições de bens ou mercadorias ou a utilização de serviço ocorridas a partir de 1º de maio de 2023;
- (iii) do imposto devido nas aquisições, ocorridas a partir de 1º de maio de 2023, que se enquadrem na disposição do art. 3º do Decreto nº 15.055/18 (ICMS Equalização, código de receita 349).

E, nos casos em que a microempresa optante pelo Simples iniciar suas atividades no AC anterior ao período de apuração, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa houver exercido atividade, incluindo as frações de meses.

O Decreto vigora desde 5 de maio do ano corrente.

➡ Diálogo aberto: SEFAZ e contribuintes

Publicada em 31 de maio do ano em curso, a Lei Estadual nº 6.062/23 dispõe sobre o sistema de relacionamento, por meio eletrônico, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) com os cidadãos ou pessoas jurídicas, contribuintes ou não dos tributos estaduais, e dá outras providências.

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

LEGISLAÇÃO ESTADUAL MS

Tal sistema de relacionamento será instituído e regulamentado pelo Poder Executivo Estadual e garantirá a identidade dos usuários, a autenticidade dos dados e das informações e a segurança da privacidade e da inviolabilidade, bem assim demais normatizações aplicáveis.

O acesso a esse sistema exigirá certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICO-Brasil), podendo ser admitido o acesso mediante a utilização de código e de senha fornecidos pela SEFAZ ou outro meio que garanta a segurança.

As ferramentas disponibilizadas pelo ICMS Transparente (inclusive as notificações e cientificações), previstas na Lei nº 3.796/09 e em seu regulamento serão transferidas, de forma gradativa, para o sistema de relacionamento, por meio eletrônico, observado o prazo de 31 de dezembro de 2023.

A terminologia 'ICMS Transparente' e 'Portal ICMS Transparente' utilizada na Lei Estadual nº 2.315/01 e nas demais legislações estaduais, devem ser entendidas como referidas ao sistema de relacionamento, por meio eletrônico, que será **instituído e regulamentado** por ato do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei em epígrafe.

A Lei Estadual nº 3.796/09 fica revogada, com efeito a partir de **31 de dezembro do ano corrente**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL MS

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

BOLETIM JURÍDICO SEBRAE/MS PÁGINA 12

Quem é o real importador?

A 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em placar de 7x1, manteve a multa em um processo que debatia a ocultação do real importador, prevalecendo o entendimento de que se tratava de uma empresa cuja habilitação para importação estava suspensa pela Receita Federal.

No caso concreto, a fiscalização autuou o contribuinte pela ocultação da real importadora dos produtos e reteve as mercadorias, posteriormente liberadas, com substituição da pena de perdimento por multa no valor aduaneiro.

O Cons. Rel. Laércio Junior deu provimento ao recurso do contribuinte para afastamento da multa, em virtude de erro procedimental da Receita Federal em relação ao art. 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.288/12, que determina a suspensão do PPS somente após a intimação.

Em voto divergente, o Cons. José Adão de Morais divergiu, afirmando que o contribuinte mesmo ciente da suspensão continuou com o processo de importação, sendo desnecessária a intimação nesse caso.

JURISPRUDÊNCIA CARF

🛎 🌢 Ágio interno e multa, entenda

A 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) decidiu pela manutenção da cobrança do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de uma empresa contribuinte, por entender que o contribuinte não poderia ter amortizado o ágio gerado em operações entre empresas do mesmo grupo econômico.

O processo foi decidido pelo voto de qualidade e a Turma afastou a qualificação da multa, que foi reduzida de 150% (cento e cinquenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento).

A defesa da empresa contribuinte sustentou que as operações foram realizadas em 2003, na vigência da Lei nº 9.532/97, que não vedava o ágio interno, e antes da Lei nº 12.973/14, em que o ágio gerado entre empresas do mesmo grupo foi considerado indedutível.

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

O Procurador Rodrigo Lopes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) defendeu que a finalidade de a contribuinte ter criado a *holding* para intermediar as operações foi a geração do ágio interno, justamente para deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

PÁGINA 13

O Cons. Rel. Luís Toselli deu provimento ao recurso do contribuinte sob o entendimento de que a vedação do ágio interno só ocorreu a partir da Lei nº 12.973/14.

Houve divergência da Cons. Edeli Bessa, com posicionamento contrário à amortização do ágio no mesmo grupo econômico.

Com o placar empatado, foi aplicado o voto de qualidade em relação à amortização do ágio, enquanto a multa qualificada foi afastada por unanimidade.

JURISPRUDÊNCIA CARF

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

Em evidência, coisa julgada!

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em votação unânime, pela 'quebra' da coisa julgada, de sorte que um contribuinte que obteve uma decisão judicial favorável com trânsito em julgado permitindo o não recolhimento de um tributo perde automaticamente esse direito diante de um novo entendimento da Corte considerando a cobrança constitucional.

Trata-se do Temas nºs 881 e 885 (REsps nºs 949.297 e 955.277), ambos sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mas com impacto em outros tributos.

A Corte concluiu que o pagamento retroagir ao ano de 2007, quando foi reconhecida a constitucionalidade da contribuição no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 15.

Já foram opostos 3 (três) embargos de declaração, todos pleiteando a modulação de efeitos dessa decisão que definiu os limites da coisa julgada em matéria tributária:

1º Pela Têxtil Bezerra de Menezes S.A (TBM), parte no RE nº 949.297, que defende a eficácia da decisão a partir de **13 de fevereiro de 2023**, data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito:

2º Pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), sustentando a eficácia da decisão para julgamentos ocorridos após a publicação da ata de julgamento dos declaratórios ou pelo menos para fatos geradores ocorridos após esse marco; e

3º Pelo Sindicado das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, Petroquímicas (SINPEQ).

Será julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a constitucionalidade de alguns dispositivos do Convênio nº 134/16 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que obriga instituições financeiras a fornecer dados de seus clientes aos fiscos estaduais nas operações de recolhimento do ICMS por meios eletrônicos.

Legenda:

JURISPRUDÊNCIA

STF

Amonitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

Trata-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.276, já inclusa na pauta de julgamento virtual da Corte, movida pelo Conselho Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF) ante a exigência de fornecimento de informações de seus clientes protegidas pelo sigilo bancário.

Celebrado entre os governos estaduais integrantes do CONFAZ, o Convênio determina que as instituições bancárias são obrigadas a informar todas as operações realizadas por pessoas físicas e jurídicas via PIX, cartões de débito e crédito e demais realizadas no pagamento do tributo por meio eletrônico.

PIS/COFINS sobre receitas financeiras, em debate

O Plenário da Suprema Corte (STF), no julgamento dos Recursos Extraordinários (REs) nºs 609.096 (Tema nº 372) e 880.143, formou maioria para permitir a incidência de PIS/COFINS sobre receitas financeiras de instituições bancárias, conforme implementado pela Lei nº 12.973/14.

O voto divergente do Min. Dias Toffoli foi o vencedor, com a seguinte tese:

"As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas".

O decisum evitou um impacto de aproximadamente R\$ 115,2 bilhões aos cofres públicos.

ISS no local do tomador? Não mais!

O Plenário da Suprema Corte (STF), por maioria dos votos, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 116/03, alterados pela Lei Complementar nº 175/20, que determinavam a cobrança do Imposto sobre Serviço (ISS) no município do tomador do serviço.

O julgamento havia sido interrompido por pedido de destaque do Min. Gilmar Mendes, mas no final de maio o ministro cancelou o destaque e as ações voltaram para o Plenário Virtual.

Legenda:

JURISPRUDÊNCIA STF

Amonitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

Trata-se das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 5.835 e 5.862 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 499, questionando as modificações trazidas pelas Leis Complementares retrocitadas em relação ao local de incidência do IS (critério espacial).

A LC nº 157/16 determinou a incidência do ISS no local do domicílio do tomador de serviços de planos de medicina, administração de fundos e de carteira de cliente, administração de consórcio, administração de cartão de crédito ou débito e arrendamento mercantil. Anteriormente, a incidência era no local do estabelecimento prestador do serviço.

Já a LC nº 175/20 definiu que o tomador geralmente é o contratante do serviço e revogou a incidência do imposto no domicílio do tomador nos casos de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil, franquia e faturização.

Nas ações, sustenta-se a inconstitucionalidade de dispositivos da LC de 2016 ante a violação das competências impostas pela Carta da República de 1988, o que trouxe insegurança jurídica mesmo após a publicação da LC de 2020.

O Min. Rel. Alexandre de Moraes, no voto vencedor, manifestou concordância com os autores das ações e em seu voto esclareceu que a Lei de 2016 gerou insegurança jurídica ao não definir o conceito de tomador de serviços e a de 2020 apresentou outras inconsistências.

O Min. Nunes Marques apresentou voto divergente e se manifestou pela validação dos dispositivos das normas supra, já que a LC nº 175 permitiu a operacionalização das modificações trazidas pela LC nº 157; porém, prevaleceu o voto do Min. Rel.

De acordo com o prof. de direito tributário Ricardo Riberio, a decisão do Supremo não impactará tanto a arrecadação municipal, pois o regime da LC nº 157 vigorou por um curto lapso temporal até a suspensão por liminar do Min. Alexandre de Moraes.

Para as Propostas de Emenda Constitucional nºs 45 e 110 (reforma tributária), no entanto, o resultado desse julgamento gera impacto significativo, já que pela forma em que estão apresentadas seria hoje declaradas inconstitucionais.

JURISPRUDÊNCIA STF

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

BOLETIM JURÍDICO SEBRAE/MS PÁGINA 17

"As PECs 45 e 110 alteram para o destino a incidência do Imposto (único ou dual) de todos os bens e serviços, mas não trazem qualquer tipo de regulamentação e muito menos preveem o sistema eletrônico operacional que irá viabilizar a tributação de serviços, produtos e mercadorias, evitando conflitos interfederativos e garantindo segurança jurídica para os contribuintes".

No mesmo sentido é o posicionamento do tributarista Augusto Fauvel, in verbis:

"Se o texto das PECs seguir os mesmo parâmetros existentes na lei declarada inconsticucional, a reforma será afetada pela decisão do STF. No entanto, se o texto definir de forma mais adequada a figura do tomador, conforme voto do min. Alexandre, podemos ter novo julgamento com outro entendimento".

JURISPRUDÊNCIA STF

PIS/COFINS sobre seguradoras, validado!

O julgamento dos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário (EDcl no AgR no RE) nº 400.479 foi retomado e concluído pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu pela validação da cobrança de PIS/COFINS sobre os valores recebidos pelas seguradoras à título de prêmios e seguros antes da Emenda Constitucional (EC) nº 20/98.

A contribuinte sustentou que a remuneração paga pela celebração de contratos de seguro (prêmio) não constitui venda de mercadoria ou serviço e, por isso, não se enquadra como receita ou faturamento, conceitos estabelecidos como base de incidência do PIS/COFINS, nos termos do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

A Corte já havia decido, em 2016, pela não incidência do PIS/COFINS sobre "receita estranha ao faturamento", mas o contribuinte afirmou que se trata de um distinguishing e que o debate se restringe a momento anterior à EC nº 20/98, que passou prever a cobrança das contribuições sobre a "receita ou faturamento" sem qualquer distinção.

Prevaleceu o voto do Min. Rel. Cezar Peluso, para quem as contribuições incidem sobre a soma das receitas oriundas das atividades empresariais, incluindo os valores dos prêmios.

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

ICMS no lucro presumido, sim!

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a sistemática dos repetitivos, decidiu pela composição do ICMS na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados no regime do lucro presumido.

Com a decisão, evitou-se um impacto de R\$ 2,4 bilhões anuais aos cofres públicos, conforme previsão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2024.

Esse resultado representou uma derrota para os contribuintes em mais uma "tese filhote" do Tema nº 69 do STF, a "tese do século", em que restou definido que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS/COFINS.

No julgamento do STJ, prevaleceu a divergência do ministro Gurgel de Faria, para quem o posicionamento do STF no Tema nº 69 está restrito ao PIS/COFINS, não podendo ser estendida ao IRPJ e à CSLL quando apurados pelo lucro presumido.

A Min. Regina Helena Costa, voto vencido, sustentou que o ICMS, mesmo que no regime do lucro presumido, não constitui receita bruta e não integra definitivamente o patrimônio das empresas, sendo apenas um valor repassado aos cofres públicos, não devendo ser tributado pelo IRPJ e pela CSLL.

O julgamento dos Recursos Especiais (REsps) n^{o_5} 1.767.631 e 1.772.470 (Tema n^{o} 1008) atinge todas as empresas que apuram o IRPJ e a CSLL pelo lucro presumido (faturamento até R\$ 78 milhões).

Na mira do STJ: benefícios fiscais de ICMS

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela incidência do IRPJ/CSLL sobre os incentivos fiscais de ICMS, com exceção das hipóteses em que cumpridas, pelo contribuinte, as disposições do art. 10 da Lei Complementar (LC) nº 160/17 e do art. 30 da Lei nº 12.973/14.

Os ministros também se posicionaram no sentido de que o precedente acerca da não inclusão dos créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IPRJ/CSLL (EREsp n° 1.517.492/PR) não deve ser estendido aos demais benefícios fiscais de ICMS.

JURISPRUDÊNCIA STJ

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

Prevaleceu a tese do Min. Rel. Benedito Gonçalves (REsp n° 1.945.110), a seguir transcrita:

"1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, – tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros – da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

- 2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros da base de cálculo do IRPJ e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.
- 3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§4° e 5° ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu §2°, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico".

JURISPRUDÊNCIA STJ

► ISS sobre despesas com publicidade? Não!

A 2ª Turma da Corte Superior de Justiça (STJ) manteve uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que afastou a cobrança do Imposto sobre Serviço (ISS) sobre serviços de promoção e divulgação de marca, prestado por uma empresa varejista aos seus fornecedores.

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

A empresa defendeu que apenas rateou despesas com a contratação de agências de publicidade entre os seus fornecedores industriais e, posteriormente, foi reembolsada por esses valores.

Já o Procurador do Município, sustentou que a empresa prestou serviços aos seus parceiros, mesmo que pela contratação de agências de publicidade e sem qualquer lucro, devendo incidir o ISS.

Trata-se do julgamento do AResp nº 2.251.341.

Em breve, benefícios para quitação fiscal

Os Recursos Especiais (REsps) nºs 2.006.663, 2.019.320 e 2.021.313 foram afetados pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para julgamento sob o rito dos repetitivos, cadastrados como o Tema nº 1.187, in verbis:

"Definir o momento da aplicação da redução dos juros moratórios, nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 11.941/09".

No REsp nº 2.019.320, a União recorreu de um acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que decidiu que a base de cálculo para se apurar os juros de mora deve ser apenas do valor principal do débito fiscal, sem a multa.

De acordo com o relator, essa discussão está sendo reiteradamente submetida à Corte, representando questão de relevância e grande impacto, ante os 79 (setenta e nove) acórdãos e as 1.000 (mil) decisões monocráticas sobre a mesma temática.

Rescisória e prazo prescricional. Qual o marco inicial?

A 2ª Turma da Corte Superior (STJ), em votação unânime, decidiu que o prazo prescricional para habilitação de crédito de IPI começa a ser computado a partir do trânsito em julgado da ação rescisória ajuizada pela Fazenda Nacional, e não do trânsito em julgado da primeira decisão favorável à empresa.

Trata-se uma empresa de cerâmica que obteve decisão favorável da justiça em relação aos créditos de IPI, transitada em abril de 2010.

JURISPRUDÊNCIA STJ

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

A Fazenda Nacional ajuizou rescisória, com resultado favorável em 2012, que foi posteriormente revertido em 2015, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), sob o fundamento de que a contagem do prazo prescricional começou nesse último marco temporal.

A controvérsia então encaminhada ao STJ busca dirimir se o prazo prescricional quinquenal deve ser contado a partir do trânsito em julgado da rescisória (2015) ou do trânsito em julgado da primeira decisão favorável à empresa (2010).

O voto vencedor foi favorável ao contribuinte, no processo tramitando sob o nº 1.907.739.

Dívida da PJ fora da alçada de ex-sócio

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento pela 3º Turma, entendeu que ex-sócio só pode responder por dívidas da empresa se restar comprovado ter exercido efetivamente atividade de gestor.

Pelo placar de 3 (três) votos, prevaleceu o voto do Min. Rel. Villas Bôas, defendendo que a desconsideração da personalidade jurídica pode atingir o sócio que não figura formalmente como administrador, desde que comprovada a existência de indícios de que contribuiu, mesmo que culposamente, para a prática de atos de gestão, o que não ocorreu no caso concreto.

JURISPRUDÊNCIA STJ

Compra de trigo sem creditamento PIS/COFINS

Por unanimidade, a 1ª Turma da Corte Superior de Justiça (STJ) negou a uma empresa de trigo o direito ao creditamento de PIS/COFINS sobre a compra do produto, pela argumentação de que na etapa da venda a exigibilidade de tais tributos é suspensa (art. 9º da Lei nº 10.925/04), vedando o direito ao creditamento da etapa posterior.

De acordo com o contribuinte, o dispositivo supra define que o PIS/COFINS não devem incidir na compra de insumos efetuada pelos cerealistas; porém, a suspensão desses tributos só poderá ser realizada se preenchidas as condições estabelecidas pela Receita Federal, dentre as quais a obrigação de constar na nota fiscal a expressão "venda efetuada com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS".

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

No caso concreto, essas condições não foram cumpridas pelos cerealistas, de modo que para a empresa a conclusão é de houve a incidência de PIS/COFINS na etapa de venda do trigo, ensejando o direito ao creditamento na etapa seguinte.

O STJ manifestou-se desfavoravelmente ao contribuinte (REsp nº 1.436.544), eis que o descumprimento das obrigações acessórias não desnatura o regime de suspensão da exigibilidade do PIS/COFINS.

É um não do STJ pata o crédito-prêmio de IPI

Em votação unânime, a cessão de crédito-prêmio de IPI foi negada pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Para os ministros, esse crédito não pode ser transferido a terceiro por ser um incentivo fiscal destinado à exportação, podendo ser utilizado somente pelo titular originário (exportador).

A Fazenda sustentou que o crédito-prêmio de IPI só pode ser utilizado pelo exportador por ser um incentivo à exportação, vedada a sua transferência, argumento acolhido pela Turma.

A temática foi julgada no REsp nº 1.941.051.

JURISPRUDÊNCIA STJ

Sob a sistemática dos repetitivos, a 1º Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai decidir se o art. 166 do CTN se aplica aos casos em que se pede a restituição dos valores de ICMS pagos a mais no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Esse dispositivo impede que o contribuinte peça a devolução de tributo indireto, pago por terceiro, com a ressalva da hipótese de autorização expressa desse ao comerciante para receber tais valores;

A substituição tributária para frente é operada quando os tributos relativos à circulação de mercadorias são recolhidos antecipadamente, a partir de um cálculo padrão e uma lista de produtos divulgada pelo CONFAZ.

Cadastrada como o Tema nº 1.191, a controvérsia será julgada pela Corte nos Recursos Especiais (REsps) nºs 2.034.975, 2.034.977 e

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

₱ PIS/COFINS sobre ICMS-ST

A 1ª Turma da Corte Superior de Justiça (STJ), em votação unânime, decidiram que o ICMS-ST gera créditos de PIS/COFINS para os contribuintes, já que esses valores integram o custo de compra das mercadorias.

Tal entendimento foi aplicado no Agravo Interno nos REsps n^{o_5} 2.009.643, 2.019.335, 2.019.696, 2.031.349, 2.039.017, 2.043.806, 2.044.247 e 2.046.063.

A 2ª Turma, por outro lado, entende que os valores pagos à título de ICMS-ST não geram créditos de PIS/COFINS.

No EREsp nº 1.428.247/RS, o tema deverá ser pacificado pela 1ª Seção, que reúne as turmas retrocitadas.

JURISPRUDÊNCIA STJ

Legenda:

Q Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

BOLETIM JURÍDICO SEBRAE/MS PÁGINA 24

Q <u>Desoneração da folha de pagamento</u>

No Senado Federal foi apresentado parecer ao Projeto de Lei (PL) nº 334/23, que prorroga até 2027 a desoneração da folha de pagamentos para 17 (dezessete) setores da economia, dentre eles: (i) calçados, (ii) comunicação, (iii) call centers, (iv) serviço de tecnologia da informação, (v) serviço de tecnologia de comunicação, (vi) confecção/vestuário, (vii) construção civil, (viii) empresas de construção e obras de infraestrutura, (ix) couro, (x) fabricação de veículos e carroçarias, (xi) máquinas e equipamentos, (xii) têxtil, (xiii) transporte metroferroviário de passageiros, (xiv) transporte rodoviário coletivo e (xv) transporte rodoviário de cargas.

O senador relator Angelo Coronel acrescentou, em seu parecer, uma redução de alíquota da contribuição previdenciária sobre a folha de 20% (vinte por cento) pata 8% (oito por cento) aos municípios com populações inferiores a 142.633 habitantes.

Essa medida existe desde 2011, tendo sido prorrogada por mais 2 (dois) anos em 2021 e, agora, com mais uma prorrogação até 2027.

TEMAS EM PAUTA

Q CADASTUR para o PERSE

Após a publicação das Portarias ME nº 7.163/21 e 11.266/22, em que se especificou quais atividades econômicas fazem jus aos benefícios do PERSE (alíquota zero de IRPJ, CSLL, Contribuição PIS/PASEP e COFINS por 60 meses), os Tribunais de diferentes regiões do país têm validado a exigência de inscrição regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR) para que as empresas tenham acesso ao Programa.

PERSE

Os desembargadores dos Tribunais Federais manifestaram-se pela validade das condições impostas pelo Ministério da Economia para definição dos contribuintes que podem acessar o Programa.

Especialistas da área tributária não coadunam com o posicionamento dos Tribunais, visto que a exigência de cadastro é administrativa e não tributária, e não afeta materialmente a natureza do serviço prestado.

Nesse cenário, as empresas pleiteiam no Congresso uma reforma na legislação do PERSE (MP n° 1.147/22), a fim de incluir outras atividades,

- 1--1--- 1...-!!-! £..!. 1------ --- D... ------

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

Q PL do CARF progride na Câmara

O Projeto de Lei (PL) nº 2.384/23, que retorna o voo de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), avança na Câmara dos Deputados em regime de urgência constitucional, com a designação do deputado Beto Pereira para relatoria.

O voto de qualidade está também em debate na Suprema Corte (STF), nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 6.399, 6.403 e 6.415, com julgamento suspenso desde 2021 após pedido de vista do Min. Alexandre de Moraes.

Atualmente o placar na Corte está empatado, com posicionamentos no sentido de (i) a regra vigente de desempate ser inconstitucional ou (ii) a regra vigente ser constitucional, desde que com possibilidade de a Fazenda Nacional recorrer à Justiça em caso de derrota no CARF.

Q E o vencedor é: IVA dual!

O grupo de trabalho da Reforma Tributária aprovou o relatório final da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45/19, que estabelece a implementação de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, com alíquotas diferenciadas, unificando 5 (cinco) tributos (IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS) e os substituindo por 2 (dois), um federal e outro municipal, denominado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

O texto final também prevê um Imposto Seletivo (IS), a fim de desestimular o consumo de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, bem como o cashback, incluído como ferramenta para devolver imposto às famílias de baixa renda.

O Simples Nacional e a Zona Franca de Manaus formam preocupações debatidas ao longo do Relatório, tendo sido defendida as duas manutenções.

O Fundo de Desenvolvimento Regional é uma das criações contempladas no texto, cujo objetivo será reduzir as desigualdades regionais e estimular a manutenção de empreendimentos nas regiões menos desenvolvidas, que não contarão mais com benefícios fiscais dos tributos substituídos.

TEMAS EM PAUTA

Legenda:

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS

Acaso aprovada, a Proposta define um período de transição, mas sem um prazo específico, já que deverá ser feito de modo a manter a arrecadação dos tributos atuais como proporção do PIB e sem aumento da carga tributária.

Estima-se a apreciação do Relatório, pelo Plenário, na **primeira semana de julho**, no evento sobre **marco fiscal**.

Q Judicialização do PERSE é esperada

A partir da Medida Provisória (MP) nº 1.147/22, que encerrou uma brecha que possibilitava a apuração de crédito de PIS/COFINS, estima-se a judicialização da temática pelos contribuintes.

PERSE

O art. 17 da Lei nº 11.033/04 previa que as vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência do PIS/PASEP e da COFINS não impediam a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

Esse dispositivo era de grande valia ao contribuinte, pois as empresas do lucro real, além de não recolherem o tributo, poderiam apurar os créditos para o abatimento de débitos tributários.

A MP deu fim a essa previsão e, segundo o tributarista Arthur Ferreira Neto, "cortou um benefício no meio do jogo", não podendo o Fisco "dar com uma mão, prometendo por um determinado prazo um benefício, e no transcurso dizer que se arrependeu", em nítida ofensa ao art. 178 do CTN.

Q <u>De volta: o Desempate Pró-contribuinte</u>

Com o fim do prazo do Congresso para análise da MP nº 1.160/23, que restabeleceu o voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), o desempate pró-contribuinte (Lei nº 13.988/20) retorna aos julgamentos do Conselho.

Em que pese o regime de urgência do Projeto de Lei (PL) nº 2.384, que estabelece o voto de qualidade, há pouca probabilidade de ser apreciado no ano em curso, segundo tributaristas, em especial pela existência de outras temáticas de maior urgências, v.g. reforma tributária e arcabouço fiscal.

Legenda:

TEMAS EM PAUTA

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões

Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS